

# **Impactos da Reforma Tributária no Setor Elétrico Brasileiro**

## **Fórum das Associações do Setor Elétrico (Fase)**

**Brasília, 18 de setembro de 2024.**

**Alexandre Lopes**

**Vice-Presidente de Energia da Abraceel**

# Fórum das Associações do Setor Elétrico (FASE)

O **Fase** é integrado por associações setoriais que representam todos os elos da cadeia de valor do Setor Elétrico Brasileiro – **geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumidores de energia elétrica**, bem como as cadeias produtivas de equipamentos elétricos e eletrônicos.



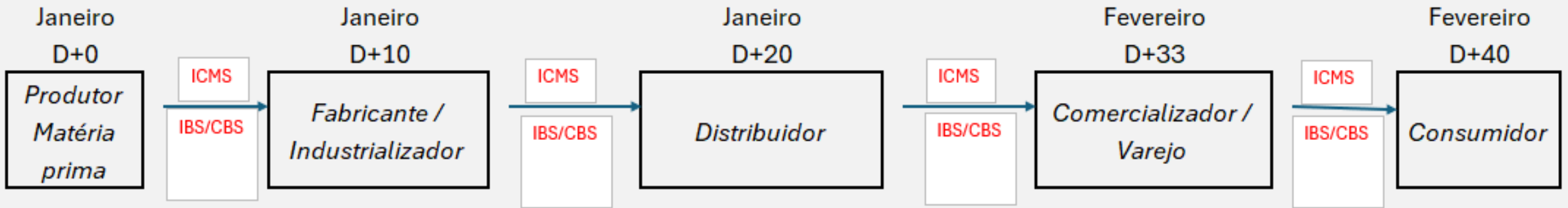


# Contribuições de consenso do setor elétrico para a Reforma Tributária

- 1) **Diferimento ao consumidor final:** visa esclarecer que o momento da ocorrência do fato gerador do IBS e da CBS nas operações com energia elétrica se dará apenas no momento da comercialização para consumidores finais;
- 2) **Alteração da base de cálculo do IBS e da CBS:** propõe-se excluir da base de incidência do IBS e da CBS os encargos setoriais; e
- 3) **Cashback:** propõe-se incluir na redação da Lei Complementar que a “devolução” na fatura será instantânea e integral, em formato de desconto financeiro, na própria conta de consumo e no mesmo momento da cobrança da conta de luz.

# Diferimento ao consumidor final

Operações normais de bens corpóreos

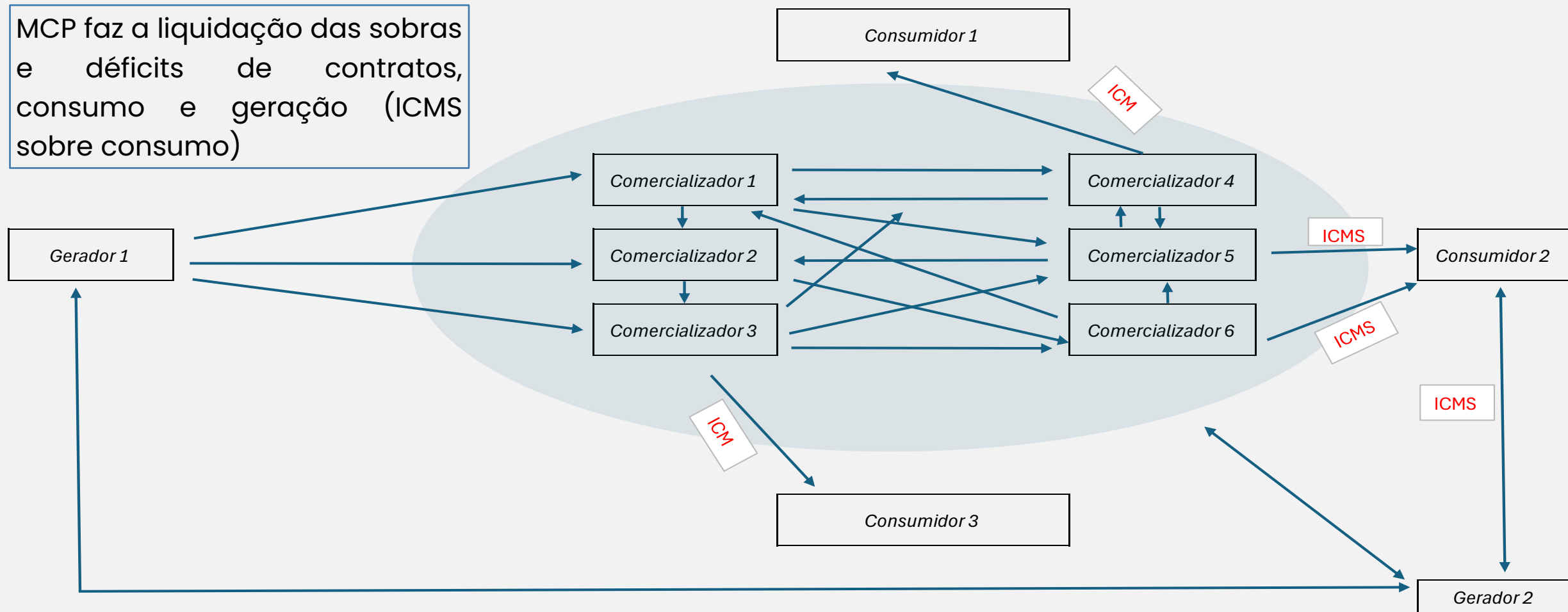




# Diferimento ao consumidor final

## Operações com energia elétrica – Ambiente Contratual

MCP faz a liquidação das sobras e déficits de contratos, consumo e geração (ICMS sobre consumo)



# Diferimento ao consumidor final

- 1) Ao contrário do que ocorre em outros setores, o ciclo de produção de **energia elétrica tem sua geração e consumo (físico) ocorridos de forma imediata**, portanto, dentro do próprio mês. Na regra atual, as NFs são emitidas no mês seguinte, entre o 1º e o 3º dia útil, com o total da energia apurada e ICMS já deslocado para o Estado destino (CF/88).
- 2) O **ambiente contratual** engloba tanto o **fornecimento ao consumidor** final quanto a **troca de energia entre as empresas** de geração e comercialização.
- 3) Na cadeia intermediária existe um grande **giro de contratos** de energia elétrica, de aproximadamente **cinco vezes**, antes de chegar ao consumidor de fato.
- 4) **Não há aumento real de tributos na tributação da cadeia intermediária**, uma vez que a tributação é realizada pela sistemática da **não cumulatividade** e o **ciclo operacional (físico)** de energia elétrica ocorre **dentro de um único mês** (período de apuração fiscal).



# Diferimento ao consumidor final

- 5) Pelo grande volume transacionado nas cadeias intermediárias de energia elétrica, o **custo fiscal de controle/fiscalização se torna maior, sem** que essas operações caracterizem **receita real adicional** aos cofres públicos.
- 6) O **diferimento** da cadeia intermediária **representa uma redução no custo Brasil, tanto para as empresas quanto para o Estado**, e a manutenção da receita pública representada pelo custo inicial (geração) e o valor pago pelo consumidor final.
- 7) No caso das liquidações financeiras do **Mercado de Curto Prazo (MCP)** da CCEE não existe uma contraparte identificada. É uma **liquidação multilateral**, em que a CCEE apenas liquida as **sobras/déficits** de contratos, consumo e geração.
- 8) Ao se prever o diferimento no fornecimento ao consumidor final, o **recolhimento** de IBS e CBS **seria devido quando o consumidor livre liquidar sua posição devedora no MCP**. Esse racional já é aplicado atualmente ao recolhimento do ICMS e assegura maior racionalidade e simplificação na arrecadação e fiscalização.

# CDE – Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2022

✓ Opção Legal – arrecadação por meio de tarifa de uso (Lei nº 12.783/2013)

ORÇAMENTO CDE (em R\$ milhões)														
DESPESAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 - CP	Diferença 2024/2023	Varição 2024/2023
Restos a pagar	0	1.627	3.000	0	0	1.061	0	236	113	1.084	1.007	139	-867	-86%
Universalização - PLpT e Kit Instalação	2.027	875	875	973	1.172	941	1.078	1.142	1.297	1.140	1.624	2.503	879	54%
Tarifa Social - Baixa Renda	2.200	2.099	2.166	2.239	2.498	2.440	2.380	2.661	3.656	5.430	5.601	6.185	584	10%
Arvão Mineral Nacional	1.004	1.123	1.216	1.005	909	850	690	666	750	898	1.126	1.217	91	8%
CC - Sistemas Isolados	4.043	4.658	7.223	6.339	5.056	5.849	6.310	7.489	8.481	11.964	12.000	10.742	-1.258	-10%
Descontos Tarifários na Distribuição	4.461	4.092	5.454	6.156	6.051	8.362	8.528	8.494	8.175	9.323	9.285	10.236	952	10%
Descontos Tarifários na Transmissão	0	0	0	0	288	362	914	855	1.042	1.755	2.436	2.469	33	1%
Subvenção Cooperativas	0	0	0	0	0	179	297	346	384	494	576	688	111	19%
AFT CCEE	0	0	0	0	15	9	11	25	18	7	9	9	0	-1%
Reserva Técnica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Indenização de Concessões	0	3.179	4.898	1.242	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subvenção RTE	386	389	389	310	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Verba MME	0	31	24	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subsídio GD - Lei 14.300	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	702	1.681	979	139%
CDE Eletrobras - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	620	1.299	679	110%
<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.053</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>34.986</b>	<b>37.168</b>	<b>2.182</b>	<b>6,24%</b>
RECEITAS	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024 - CP	Diferença 2024/2023	Varição 2024/2023
Saldo em Conta	3.786	0	435	64	714	0	108	0	564	0	2.280	520	-1.760	-77%
P&D - MP 998	0	0	0	0	0	0	0	0	2.223	422	661	472	-189	-29%
UBP	674	558	585	612	668	672	733	774	1.067	1.268	1.576	1.934	359	23%
Multas	177	218	127	180	176	214	181	143	144	147	264	330	66	25%
Recursos da União	8.460	11.805	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos da RGR	0	2.295	1.974	2.002	1.210	478	1.240	843	257	0	0	0	0	0
Outras disponibilidades	0	1.498	69	108	184	734	760	48	81	40	13	58	45	338%
Quotas CDE - ENERGIA	0	0	3.137	3.472	3.690	3.796	949	0	0	0	0	0	0	0
Quotas CDE - Uso	1.024	1.700	18.920	11.853	9.348	14.160	16.238	20.105	19.581	30.219	28.870	30.873	2.002	6,9%
Quotas CDE - GD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	702	1.681	979	139%
Aporte Eletrobras - Lei 14.182	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	620	1.299	679	110%
<b>Total</b>	<b>14.121</b>	<b>18.074</b>	<b>25.246</b>	<b>18.291</b>	<b>15.989</b>	<b>20.053</b>	<b>20.208</b>	<b>21.912</b>	<b>23.917</b>	<b>32.096</b>	<b>34.986</b>	<b>37.168</b>	<b>5.072</b>	<b>15,80%</b>



# CDE – Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2022



- ✓ Como justificamos a rubrica “restos a pagar” como operação relativa a energia elétrica inserida na TUSD/TUST para fins de tributação?
- ✓ Qual a lógica de um consumidor do Pará pagar IBS (ou ICMS ainda...) sobre a parcela da CDE incluída na conta para “subsidiar” o Carvão em Santa Catarina ou Rio Grande do Sul?
- ✓ Qual o racional do rateio da subvenção das cooperativas rurais entre os estados que não contam com os serviços desse fornecimento?
- ✓ Por que os consumidores devem recolher tributos sobre a parcela da CDE destinada à cobertura dos custos operacionais, administrativos, financeiros e tributários (CAFT) da CCEE?

# Contribuições de consenso do setor elétrico para a Reforma Tributária

- 1) Carta enviada para o presidente da Câmara dos Deputados com os pleitos
- 2) Carta e reunião realizada com o secretário Bernard Appy
- 3) Reunião com a assessoria do senador Eduardo Braga (MDB-AM)
- 4) Reunião com o senador Izalci (PL-DF)
- 5) **Emendas 79 e 80** de autoria do senador Eduardo Gomes (PL-TO)



# **Obrigado!**

**Alexandre Lopes**

**Fórum das Associações do Setor Elétrico**